



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Autorização Ambiental

nº 037-2020

Validade: 30/11/2020

Protocolo: 34.980/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:
VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ:
CNPJ: 23.483.717/0001-37

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Av. Portugal, 4340

BAIRRO:

Veneza

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Terraplanagem

ENDEREÇO:

Av. Portugal, 4340

BAIRRO:

Veneza

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 34.980/2020

INTERESSADO: VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Portugal, 4340 – Bairro Veneza

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 34.980/2020, solicitado pela VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.483.717/0001-37, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote A1A, oriundo da subdivisão do Lote A1, Matrícula 52.896 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 145.262,95 m², Indicação imobiliária 028.001.1044, imóvel localizado na Av. Portugal, 4340, Bairro Veneza, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 13.586/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental **NÃO** contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando que o empreendimento possui Licença de Instalação sob nº 01/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Considerando que o empreendimento possui Autorização Florestal sob nº 39866, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área de corte: 81.281,67 m². Total Volume de Corte: 184.233,24 m³

Área de Aterro: 33.318,33 m²

Total Volume de Aterro: 65.118,18 m³.

CONDICIONANTES

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);

-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Rodrigo Brustolin, CREA PR 68.853/D, ART nº1720203346940;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente;

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº084/2021 - Data: de 22
de abril de 2021.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522